



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Ano I

Edição Nº 24 de segunda-feira, 23 de março de 2020

Nº de páginas: 12

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 087/2020 - DE 23 DE MARÇO DE 2020** - DECRETO Nº 087/2020 - DE 23 DE MARÇO DE 2020 - "Decreta Situação de Emergência e estabelece medidas excepcionais para estabelecimentos comerciais como comércio, serviços e órgãos públicos por medidas de prevenção e o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)."

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº 087/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Decreta Situação de Emergência e estabelece medidas excepcionais para estabelecimentos comerciais como comércio, serviços e órgãos públicos por medidas de prevenção e o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).”

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO, Prefeito municipal de Malhada dos Bois, estado de Sergipe, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Malhada dos Bois, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.560 de 16 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial/PJCSJ nº 08/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 086/2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio Coronavírus no âmbito do Município de Malhada dos Bois/SE;

DECRETA:

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

Art. 1º. Fica decretado estado de emergência, no Município de Malhada dos Bois/SE, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), sendo estabelecidas, em complementação ao disposto no Decreto nº 086/2020, medidas emergenciais, nos seguintes termos:

DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 2º. Fica suspenso até dia 06/04/2020 o expediente externo (atendimento ao público) nas repartições públicas municipais, a contar do dia 23/03/2020, com exceção das UNIDADES DE SAÚDE no que se refere aos serviços essenciais, sem prejuízo da continuidade dos serviços Públicos.

Parágrafo único. Em situação de extrema urgência e necessidade, poderá ocorrer o atendimento presencial, mediante prévio agendamento com o setor competente, através de contato telefônico.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social fará expediente de plantão/sobreaviso, porém com restrição de atendimento para situações de urgência e emergência, que visa as ações de resposta imediata até o retomo progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 4º. O Conselho Tutelar manterá atendimento de plantão/sobreaviso para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos por telefone posteriormente divulgado.

**DOS CANAIS PARA ENCAMINHAMENTOS DE SOLICITAÇÕES E
REQUERIMENTOS**

Art. 5º. Todas as solicitações, requerimentos que os cidadãos necessitarem apresentar aos setores da Administração, deverão ser encaminhados digitalizados, para a Secretaria e ou departamento correspondente, nos endereços de e-mail que constam na página do Município nas abas Secretarias (endereço eletrônico <http://www.malhadadosbois.se.gov.br>).

Parágrafo único. Informações, solicitações também poderão ser feitas através de contato telefônico com a Secretaria e ou Departamento, através do telefone posteriormente divulgado.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 6º. Os servidores municipais deverão encaminhar toda e qualquer solicitação, requerimento e atestados médicos, exclusivamente via e-mail para o Departamento Pessoal, devendo guardar os documentos originais para apresentação obrigatória futura, quando o atendimento ao público estiver normalizado.

DOS AGENTES E DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 7º. As Secretarias Municipais deverão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), além de manter as medidas estabelecidas pelo Decreto nº 086/2020, adotar as providências necessárias, até o dia 06/04/2020, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação futura:

I - que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de trabalho a distância (domiciliar), na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, ficando os mesmos em regime de plantão, podendo ser chamado pelo secretário da pasta caso haja necessidade;

II - instituir, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, turno de trabalho reduzido, das 7:30 as 12:30 horas.

III - os servidores da Secretaria de Saúde trabalharão em turno único, das 7 às 17 horas, nas Clínicas de Saúde da Família Mariana Dias dos Santos Barbosa e Maria Leonidia Santos, de acordo com cronograma estabelecido pelo responsável pela pasta. Os demais ESFs estarão fechados.

IV - a Secretaria de Saúde, funcionará das 7:30 as 12:30 horas.

V - a Farmácia Básica funcionará das 7:30 as 12:30.

§ 1º. O disposto no inciso I do "caput" deste artigo será obrigatório para os servidores:

I - Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos art. 1º da Lei nº 10.741/2003);

II - Gestantes;

III - doentes crônicos, sendo necessário nestes casos apresentar recomendação médica oficial:

a) Diabéticos;

b) Hipertensos;

c) Portadores de insuficiência renal crônica;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- d) Portadores de doença respiratória crônica;
- e) Portadores de Cardiopatia crônica;
- f) Servidor em tratamento para doença que diminua a imunidade ou esteja fazendo uso de medicação imunossupressora;

Parágrafo único. Fica instituído o comitê estratégico para análise das situações trazidas no § 1º, composto por 1 médico e 1 enfermeiro, devendo as pessoas nessas qualidades agendar previamente consulta, via telefone posteriormente divulgado.

DA DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO BIOMÉTRICO

Art. 8º. Fica dispensada a utilização do registro eletrônico da efetividade (ponto biométrico), devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata da pasta.

Art. 9. Ficam suspensos os prazos de:

- I** - sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
- II** - interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
- III** - atendimento da Lei de Acesso à Informação;
- IV** - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

Art. 10. Ficam suspensos temporariamente e por prazo indeterminado a contar da data da publicação deste Decreto, a concessão de férias regulamentares aos servidores públicos municipais lotados na secretaria Municipal da Saúde, com exceção das licenças para tratamento de saúde e maternidade dos mesmos, desde que comprovada a hipótese.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DOS PROCESSOS E PRAZOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11. Ficam suspensas as sessões presenciais e prazos administrativos no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, e art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência e calamidade pública, se necessário, ficam dispensados de licitação a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde com destinação ao do combate e enfrentamento da pandemia, tanto na sua prevenção como na efetiva ação de detecção, diagnóstico, testes, isolamento, internações e tratamento da doença, quando constatada.

DOS ALVARÁS SANITÁRIOS E DE FUNCIONAMENTO E DAS DÍVIDAS COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 13. Os Alvarás Sanitários e de Funcionamento expedidos pela Prefeitura Municipal, que vencerem nos próximos trinta dias serão considerados renovados automaticamente até a data 24 de abril de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos alvarás e autorizações para realização de eventos, que estão vedados.

Art. 14. Todos os tributos, taxas e serviços municipais com vencimento neste período, terão seus prazos estendidos por trinta dias.

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 15. Ficam suspensas, até o dia 06 de abril de 2020, as aulas presenciais no âmbito da rede Municipal de Ensino, abrangendo todas as Escolas da Rede Municipal, devendo a Secretaria da Educação estabelecer plano de ação e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID- 19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.

Parágrafo único. Os professores, merendeiras e motoristas lotados na Secretaria de Educação farão gozo de afastamento remunerado, salvo necessidade de

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

alocação em outra secretaria ou tarefa administrativa, a ser definido pela SMEC, juntamente com a Administração Pública Municipal;

DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 16. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º, da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 17. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterà, no mínimo:

I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

II - níveis de resposta;

III - estrutura de comando das ações no município;

IV - mapeamento da rede SUS, com:

- a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
- b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual de Sergipe para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico, bem como por meio de orientações virtuais e remotas.

Art. 20. Fica vedada a circulação de pessoas que estão em retorno, ou retornarão de viagens internacionais, ou de cidades em que há casos suspeitos ou confirmados do coronavírus, devendo as mesmas respeitar a quarentena de 14 dias em isolamento domiciliar.

Art. 21. Para as pessoas que estão em trânsito e retornarão de viagens internacionais, interestaduais ou intermunicipais, se estiverem apresentando sintomas, febre, tosse, coriza dificuldade de respiração, dor de garganta, dores pelo corpo, diarreia, cefaleia, deverão entrar em contato imediato com o telefone posteriormente divulgado.

Art. 22. Serão suspensos todos os agendamentos, bem como marcações de consultas, exames laboratoriais, e consultas eletivas, sendo atendido somente urgências e emergências.

Art. 23. Os agentes de Saúde e Endemias trabalharão em regime de plantão, realizando suas tarefas através do sistema em suas residências, podendo ser convocados a qualquer momento pelo responsável da pasta. As visitas de rotina ficam suspensas, excetuando-se as situações de urgência/emergência.

DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art.24. Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à EXCEÇÃO de:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível;

III – os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação que prestem assistência médica e hospitalar;

IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, supermercados, mercados, feiras, mercearias;

V – funerários;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- VI** – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII** – telecomunicações;
- VIII** – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX** – segurança privada; e
- X** – imprensa.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas, e atender as pessoas acima de 60 anos, gestantes, e pessoas com doenças crônicas, que compõem o grupo de maior risco, em horários diferenciados ou de maneira especial, em separado ou de forma a evitar o contato e a proximidade com os demais clientes que circulam pelo mesmo espaço.

§ 2º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas.

§ 3º Os restaurantes, distribuidores, bares e lanchonetes utilizem, apenas, o sistema de *delivery* ou retirada para entrega, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades.

§ 4º As feiras livres deverão observar as seguintes medidas, distanciamento mínimo de 3 metros entre as barracas e emprego das equipes de vigilância sanitária e saúde durante as feiras, visando a conscientização da população.

§ 5º Clínicas médicas e odontológicas, estão autorizadas a fazer atendimentos de urgência e emergência.

Art. 25. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 23 deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e na falta desta, com água sanitária;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e na falta desta, com água sanitária;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 26. O funcionamento dos estabelecimentos previstos no art. 23 deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, bem como de pessoas sentadas.

DOS LOCAIS DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS

Art. 27. Fica vedado o funcionamento de quadras de esportes e campos de futebol, bem como ficam suspensas qualquer atividade e evento que gere aglomeração de pessoas, sejam estas realizadas em espaço público ou privado.

Art. 28. Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado ou aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, sejam públicas ou privadas.

DAS IGREJAS, TEMPLOS E CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 29. Ficam suspensos os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

Art. 30. Fica autorizado ao sacerdote levar a comunhão e extrema unção as pessoas que se encontram em seus leitos de morte, bem como a realização de enterros.

Art. 31. Fica limitado o acesso apenas de familiares aos velórios e afins, limitando o número de 10 (dez) pessoas por vez na sala, devendo manter distância uma das outras, bem como evitar beijos, abraços e apertos de mãos, conforme as recomendações das autoridades de saúde. Ainda deve haver disponibilização de

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

álcool gel 70 % na entrada e em locais visíveis, bem como informativos do novo coronavírus, de modo a orientar os usuários sobre o risco de contágio. Os velórios ficam condicionados ao prazo de 3 (três) horas diurnas.

DA MOBILIDADE URBANA E DO TRANSPORTE INDIVIDUAL PÚBLICO E/OU PRIVADO

Art. 32. O transporte público, transporte individual privado e transporte coletivo privado de passageiros, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

I - higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;

II - manter à disposição, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

§ 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.

Art. 33. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 34. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I - a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);

II - a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

III - a circulação dos veículos preferencialmente com as janelas abertas;

IV - a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 35. Os veículos públicos municipais, apenas poderão circular em casos de emergência/urgência.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 36. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

DA FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DO DECETO

Art. 37. A Fiscalização do cumprimento das determinações acima dispostas será realizada pela Polícia Militar, sendo que qualquer cidadão poderá denunciar descumprimento das medidas através dos números 190, e também pela fiscalização tributária e sanitária do município, podendo ser denunciada pelos números posteriormente divulgados.

Art. 38. Caso haja descumprimento das medidas adotadas no decreto, haverá uma notificação escrita, expedida pela fiscalização tributária e sanitária, havendo reincidência aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total.

Art. 39. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 40. Enquanto perdurar o estado de emergência, tomam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto Municipal.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE, 23 de março de 2020.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>